



DOCUMENTO DIRECÇÃO

Faculdade de Medicina
Universidade de Coimbra
Rua Larga, 4º andar
3004-504, Coimbra

Fax 239 828 032
Tlm 966 682 481

presidente@anem.pt

www.anem.pt

REF.
XX.XX.XX

REGULAMENTO PARTICIPAÇÃO DA ANEM/PORMSIC NAS ASSEMBLEIAS-GERAIS DA IFMSA E *EUROPEAN REGIONAL MEETING* (EuRegMe).

A **IFMSA** (“*International Federation of Medical Students’ Associations*”) é uma organização internacional não-governamental reconhecida pela ONU que reúne cerca de 90 países, representando mais de um milhão de estudantes de Medicina de todo o mundo, incluindo os portugueses, representados pela **ANEM**. Esta federação reúne-se em Assembleia-Geral duas vezes por ano, em Março e Agosto.

Portugal faz-se representar obrigatoriamente nas Assembleias-Gerais da IFMSA e quando pertinente no *European Regional Meeting* (EuRegMe) através dos delegados que representam na IFMSA o *Portuguese Medical Students’ International Committee* (PorMSIC).

Nos últimos anos o interesse pelas Assembleias-Gerais da IFMSA e pelo *European Regional Meeting* (EuRegMe) dentro da ANEM tem vindo a aumentar com um considerável número de estudantes de medicina que manifestou vontade em contribuir para a representação da ANEM nestes encontros.

A metodologia seguida para admitir estudantes a integrar a delegação da ANEM nestes eventos consiste na entrega de uma carta de motivação à Direcção da ANEM (DANEM) que ulteriormente decide se o candidato reúne as condições necessárias para desempenhar esta função. Essa carta de motivação deve obedecer às regras dispostas no presente regulamento.



Artigo 1

A ANEM deve fazer-se representar em todas as Assembleias- Gerais da IFMSA e EuRegMe sempre que pertinente.

Artigo 2

A representação é feita por delegados pertencentes à DANEM e, desejavelmente, por delegados pertencentes às AE/Núcleos associados(as) da ANEM.

Artigo 3

O Vice-presidente para Departamentos e Representação Externa, Coordenador Nacional do Departamento de Intercâmbios, Coordenador Nacional do Departamento de Ciência e Investigação, ou elementos nomeados pela DANEM em sua representação têm asseguradas, por inerência, vagas em “early registration”.

Todas as outras vagas em “early” ou “late registration” são atribuídas de acordo com a seriação feita pela DANEM (de acordo com os critérios definidos pelos artigos 7º e 8º. A seriação relativa às vagas em “early registration” pela DANEM deverá ser submetida ao aval do senado. Caso este não se verifique deverão ser movidos esforços no sentido de chegar a consenso entre os representantes da DANEM e os Presidentes de cada AE/Núcleo em Sede de Senado. Na situação de não possibilidade de atingir o referido consenso prevalecerá como definitiva a seriação inicial proposta pela DANEM.

Artigo 4

A delegação deve ser coordenada pelo Vice-presidente da ANEM a cargo dos assuntos da IFMSA (daqui em diante designado como Vice-Presidente) ou pelo Presidente. No caso da impossibilidade destes, a DANEM deve nomear assim que possível, de entre os demais delegados, quem será o coordenador da delegação.

Artigo 5

O Presidente ou Vice-Presidente da ANEM deve enviar por via electrónica a todos os presidentes das AE/Núcleos associados da ANEM e colocar *online* no *site* da ANEM o *Invitation Package* da General Assembly (GA) da IFMSA, o Regulamento de Participação da ANEM/PorMSIC nas GA e EuRegMe, os prazos estipulados a candidaturas de delegados e a explicitar os artigos 7 e 8 do presente regulamento, **até 15 dias úteis antes da abertura das inscrições em “early registration”**.

Artigo 6

Após a recepção de candidaturas, deverá haver um intervalo de tempo suficiente para a sua análise até à reunião da DANEM seguinte. Os delegados devem ser informados da decisão tomada **com um mínimo de 5 dias úteis antes do término do prazo estipulado pela Comissão Organizadora da GA para inscrição de delegados**.

O coordenador da delegação deverá convocar pelo menos uma reunião de preparação, informando todos os delegados e publicando na conferência a sua Ordem de Trabalhos com uma antecedência de pelo menos 8 dias. No decurso destas

reuniões, deverá ser feita uma acta, redigida pelo delegado nomeado pela delegação.

Artigo 7

A candidatura a delegado por elementos que não tenham vaga por inerência deve obedecer aos seguintes princípios:

1) O candidato deve enviar, dirigida ao Presidente da DANEM, (para o endereço de e-mail: presidente@anem.pt), uma carta de motivação dentro do prazo estipulado conforme o **artigo 5**. E posteriormente divulgada no Senado.

2) O candidato deve expressar na sua carta de motivação:

a) Conhecimento geral sobre a IFMSA, a sua estrutura e o seu âmbito de acção.

b) Qual o seu currículo no associativismo estudantil, em que consistem/consistiram as suas funções e quais os projectos da IFMSA, nessa(s) área(s), que mais o interessam.

c) Quais os benefícios que, no seu entender, a sua participação numa GA da IFMSA poderá trazer à delegação portuguesa da ANEM.

3) Caso ocorra(m) desistência(s) de delegado(s) dentro do prazo estipulado, poderá ocorrer substituição por outro delegado que já tenha sido aprovado durante o período de submissão de candidaturas, mas que por défice de vagas não ficou colocado anteriormente.

Artigo 8

A selecção dos delegados que não tenham vagas por inerência é decidida em reunião de Direcção da ANEM, de acordo com o artigo 3 deste regulamento e deve ter como critérios de valorização.

- 1) Os potenciais benefícios que a sua participação possa trazer à delegação e à ANEM;
- 2) A possibilidade da ANEM estar representada nas diversas sessões da GA;
- 3) A experiência e currículo do candidato, assim como o seu conhecimento acerca da Dinâmica da IFMSA e suas actividades;
- 4) O desempenho ou candidatura ao desempenho de funções no âmbito da IFMSA por parte do candidato;
- 5) O equilíbrio da delegação, mediante os objectivos definidos para essa GA, em termos de elementos experientes e elementos com menos experiência no que se refere a assuntos internacionais;
- 6) Os potenciais benefícios que a participação do candidato possa trazer à AE/Núcleo que o representa na ANEM.

Artigo 9

Deve ser garantido a todos os delegados, imediatamente após a sua aceitação, acesso à plataforma de comunicação oficial da ANEM - *Reflex.at* - e formação adequada para o seu uso. O disposto anteriormente deve ser assegurado pelo gestor da plataforma *Reflex.at* da DANEM.

Artigo 10

São deveres dos delegados da ANEM:

- 1) Consultar regularmente a conferência da delegação no *Reflex.at*;
- 2) Inteirar-se de todos os assuntos respeitantes à participação na GA e que sejam expostos pelo coordenador da delegação;
- 3) Cumprir em tempo útil as tarefas propostas pelo coordenador da delegação;
- 4) Participar activamente em reuniões convocadas pelo coordenador da delegação;
- 5) Contribuir para o bom ambiente e boa imagem da delegação durante a GA;
- 6) Cumprir as tarefas e participar durante a GA em todas as sessões que lhe sejam atribuídas pelo coordenador da delegação;
- 7) Elaborar um relatório individual de participação e enviá-lo ao coordenador da delegação **até 15 dias após o último dia da GA**. O incumprimento desta alínea pode ser usado em futuras seriações como elemento de ponderação negativa.
- 8) O envio do relatório individual de participação num prazo igual ou superior a **30 dias após o último dia de GA deverá ser considerado como sistemático incumprimento** (vide alínea seguinte).
- 9) O sistemático incumprimento destes deveres poderá levar à expulsão do delegado da actual ou futuras delegações, sendo que este último deverá ser deliberado por Assembleia Geral da ANEM (sob proposta do Presidente da Comitiva ou do Presidente da DANEM), ou no caso de tal não ser possível, em

reunião de Senado.

Artigo 11

No momento de entrega da carta de motivação o candidato declara implicitamente que aceita sem reservas todas as disposições deste regulamento.

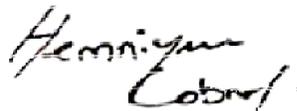
Artigo 12

O Coordenador da delegação deve efectuar uma compilação de todos os relatórios individuais dos delegados e efectuar um relatório único de participação na GA da IFMSA que deverá ser apresentado e aprovado em Assembleia-Geral da ANEM segundo o disposto na alínea k) do ponto 2 do artigo 26 dos Estatutos da ANEM.

Artigo 13

Qualquer assunto não regulamentado no presente documento deverá ser analisado e tratado pela DANEM, ou pela delegação no seu conjunto. Havendo votação em sede de delegação, e em caso de empate, o coordenador da delegação tem voto de qualidade.

Pela DANEM,



Henrique Cabral,
Presidente

Algarve, 16 de Dezembro de 2011